# LEI Nº 3.036 de 26/03/1999.

AUTORIZA PARCELAMENTO DE DÍVIDA COM A CELESC

O Povo do Município de Canoinhas, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, ORLANDO KRAUTLER, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte

**LEI**

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar acordo de parcelamento de dívida com as Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - Celesc, referente ao débito até o mês de fevereiro/99.

Art. 2º - O valor total da dívida para com a Celesc até o mês de fevereiro/99 é de R$.228.895,61 (duzentos e vinte e oito mil, oitocentos e noventa e cinco reais e sessenta e um centavos), que será parcelado em até 20 (vinte) parcelas, vinculadas na terceira parcela do ICMS.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Município de Canoinhas-SC, 26 de março de 1999.

ENG. ORLANDO KRAUTLER
Prefeito

Esta Lei foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças em 26/03/1999.

ADEMIR ELIAS FREIBERGER
Secretário Mun. de Administração e Finanças